



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

1 – OBJETO

Trata-se de impugnação ao ato convocatório do Pregão Eletrônico 010/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para as escolas municipais, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, alinhado com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ao atendimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.**

2 – TEMPESTIVIDADE

Foi apresentada de forma tempestiva a impugnação da empresa e pretensa licitante COMERCIAL SANTOS DE TOCANTINS LTDA.

3 – RELATÓRIO

Em síntese a impugnante COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, com sede a AV OLEGARIO MACIEL 386- BAIRRO INDUSTRIAL- UBÁ, inscrita no CNPJ nº 46.766.632/0001-61, por sua representante legal CAROLINA DOS SANTOS MAGALHÃES SILVA, brasileira, solteira, natural de Ubá – MG, nascido aos 13 de Julho de 1995, empresária, MG-17.759.192, SSP-MG, CPF nº 101.432.806-35, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, contra AFE exigidos para os itens não saneates do referido edital, os itens são: 6,7,8,9,10,14,15,18,19,20,21,22,23,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39, 44,45,46,47,49,50,51,52,53,e 54.

Informamos que no dia 25/04/2024 o edital sofreu 2º Termo de Retificação devidamente publicado no Site da prefeitura e Plataforma BNC.

Clausula 1º: Justificativa:

A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é a uma concessão feita pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ela concede a empresa



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

ou instituição solicitante, a permissão para exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos, dentre eles farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacológicos. Considerando que o julgamento do presente certame se dará por "ITEM", o documento de AFE deverá ser apresentado pelo Licitante vencedor dos seguintes itens:

ÁGUA SANITÁRIA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS, COM CLORO ATIVO NA COMPOSIÇÃO.

ÁLCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM COM 500G.

ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - EMBALAGEM COM 1 LITRO.

ÁLCOOL - ETÍLICO, HIDRATADO 92,8

AMACIANTE PARA ROUPAS – EMBALAGEM DE 2 LITROS.

SABÃO EM BARRA - EMBALAGEM DE 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS

SABÃO EM PÓ – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG

SABONETE - 90 GRAMAS, BRANCO

CERA LIQUIDA, EMBALAGEM DE 850 ML, INCOLOR

CONDICIONADOR ADULTO – 5 L

COLOR - EMBALAGEM DE 2 LITROS

CREME DENTAL INFANTIL – COM FLÚOR, EMBALAGEM DE 90G.

DESINFETANTE DIVERSAS FRAGRÂNCIAS – EMBALAGEM COM 2 LITROS.

DETERGENTE LÍQUIDO – EMBALAGEM COM 500ML.

LIMPADOR MULTIUSO - EMBALAGEM FRASCO DE 500 ML

SABONETE LÍQUIDO – ANTISSÉPTICO DE BOA QUALIDADE, GALÃO DE 5 LITROS.

SHAMPOO ADULTO – 5 LITROS

Clausula 2º: Fica alterado o edital Convocatório nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

9 – DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

(...)

9.4 Habilitação jurídica:

9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

9.4.9 Apresentação de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVISA (documento válido ou publicação no D.O.U), conforme exigência da Lei nº 6.360/76.

LEIA-SE:

(...)

9.4 Habilitação jurídica:

9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4.9 Apresentação de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVISA (documento válido ou publicação no D.O.U), conforme exigência da Lei nº 6.360/76 para os itens de **1 ao 5, 11 ao 13, 15 ao 17, 24, 40 ao 43 e 48.**

9.4.9.1 Fica dispensada a apresentação de AFE para o Licitante que tiver a melhor proposta SOMENTE nos itens que não estão listados no item

9.4.9. Caso a empresa vença tanto os itens listados no item 9.4.9 quanto os não listados, deverão apresentar a AFE.

Desta forma, Apresentação de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVISA (documento válido ou publicação no D.O.U), conforme exigência da Lei nº 6.360/76 para os itens de **1 ao 5, 11 ao 13, 15 ao 17, 24, 40 ao 43 e 48.** E no item 15 não será aceito impugnação por se tratar de produto de higiene pessoal.

Diante do acima exposto, recebo à impugnação, posto que tempestiva, conhecimento da impugnação apresentada e, no mérito INDEFIRO PROVIMENTO, pelas razões apresentadas.

Muriaé, 06 de maio e 2024.

Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro
Secretária Municipal de Educação